

A photograph showing four hands of different skin tones holding each other in a circle against a bright yellow background. The hands are positioned at the top, bottom, left, and right, with fingers interlaced. The person on the right has two colorful braided bracelets on their wrist. The person on the left has a thin gold chain bracelet. The overall mood is one of unity and support.

***#defesascoletivas***

**DEFENSOR PÚBLICO.**  
*Transformando a causa de  
um no benefício de todos.*

*A atuação da Defensoria Pública não está limitada à condução individual de demandas. Já há tempos, as chamadas tutelas coletivas são tratadas pela Instituição. Ou seja, quando a Defensoria identifica que determinada violação ao direito de uma pessoa também se reflete em muitas outras, pode manejar Ações Coletivas, como a Ação Civil Pública, na tutela desses interesses.*

## ***O que são as defesas coletivas?***

---

De forma bastante simples, podem ser considerados direitos ou interesses coletivos todos aqueles que tenham origem em fato ou direito comum e atingem a grupo determinado ou indeterminado de pessoas. Dessa forma, pode-se considerar interesse coletivo aquele decorrente, dentre inúmeros outros, de:

- propaganda enganosa, que prejudica número indefinido de consumidores;
- poluição de um manancial, como um rio ou um córrego, a afetar comunidades inteiras;
- superlotação de estabelecimentos carcerários, a violar direitos humanos;
- regularização fundiária de comunidades urbanas ou rurais;
- irregularidades em concursos públicos, a prejudicar os candidatos inscritos no certame.

Os direitos ou interesses coletivos podem ser defendidos – tutelados – pelo manejo de um único procedimento judicial ou extrajudicial, acarretando, em caso de êxito, o benefício de todos os interessados, independentemente de terem buscado ou não atendimento direto na Defensoria Pública.

Dessa forma, por exemplo, se um pequeno grupo de mães reclama a falta de creches, o resultado favorável da tutela coletiva produzirá benefício para todas as mães da comunidade, mesmo que jamais tenham ido à Defensoria Pública.

## ***Causas coletivamente atendidas pela Defensoria Pública***

---

Nem todos os interesses coletivos podem ser tutelados pela Defensoria, somente aqueles que podem trazer benefícios a pessoas carentes, na forma da Lei. Isso não quer dizer que a ação tenha de beneficiar somente carentes, mas que dentre seus beneficiários existam grupos de pessoas nessas condições.

Então, por exemplo, demanda destinada ao combate de poluição de um rio, a prejudicar comunidade carente, certamente irá beneficiar quem também não o é. Todavia, isso não impede a atuação da Defensoria Pública.

## ***Como se pode acompanhar o processo de uma ação coletiva?***

---

Importante ressaltar que nem toda atuação coletiva consiste em processo judicial. Existem demandas que se resolvem exclusivamente de forma extrajudicial. Então, o acompanhamento deve ser feito pela comunidade interessada, diretamente na Unidade responsável.

Caso seja judicializada, é direito de todos os interessados a obtenção do número do processo judicial para acompanhamento de sua tramitação no Judiciário, o qual, em geral, pode ser feito através de seus portais na internet.

Contudo, mesmo que haja dificuldades com os termos jurídicos, o assistido tem o direito de buscar esclarecimento sobre os atos do processo sobre os quais demonstre desconhecimento.

## ***Quando pleitear reparação de danos individuais em ações coletivas?***

---

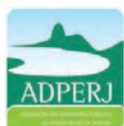
Nas demandas que admitem individualização dos prejuízos, a busca por sua reparação se dá, a rigor, com o trânsito em julgado da ação coletiva, ou seja, quando já não mais cabem recursos. Nesse momento é que poderão ser protocoladas as petições individuais requerendo condenação do réu ao pagamento dos prejuízos.

Não existem impedimentos para o que se chama de habilitação, no curso ainda do processo judicial. No entanto, as condenações somente poderão ocorrer depois de julgada a tutela coletiva.

**“A intervenção da Defensoria Pública deu segurança aos usuários e aos prestadores de serviço, que conquistaram a garantia de receber pelos serviços executados ao Plansaúde, dentro de um prazo estabelecido pelo TAC.”**

*Cleiton Lima Pinheiro, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins (SISEPE-TO)*

Associações estaduais:



 @defensoriasim

 defensoriasim

[anadep.org.br](http://anadep.org.br)



**ANADEP**

Associação Nacional dos Defensores Públicos

SCS Quadra 01 - Bloco M - Ed. Gilberto Salomão - Conj. 1301  
CEP 70305-900 | Brasília - DF | Tel: +55 61 3963-1747